

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

2008/2133(INI)

21.10.2008

PARECER

da Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre o impacto da contrafacção no comércio internacional
(2008/2133(INI))

Relatora de parecer: Karin Riis-Jørgensen

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta o relatório da Comissão, de 19 de Maio de 2008, sobre as actividades aduaneiras da Comunidade no que respeita à contrafacção e à pirataria,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 450/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (Código Aduaneiro Modernizado)¹,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão de 1 de Abril de 2008 intitulada “Estratégia para a evolução da União Aduaneira” (COM(2008)0169),
 - Tendo em conta a proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às medidas penais destinadas a assegurar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual (COM(2006)0168),
 - Tendo em conta a sua resolução, de 19 de Junho de 2008, sobre o quadragésimo aniversário da união aduaneira²,
 - Tendo em conta a Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual³,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada "Uma estratégia europeia para os direitos de propriedade industrial" (COM(2008)0465),
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1383/2003 do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras em relação às mercadorias suspeitas de violarem certos direitos de propriedade intelectual e a medidas contra mercadorias que violem esses direitos⁴,
1. Insta os Estados-Membros que ainda o não fizeram a aplicarem sem demora a Directiva 2004/48/CE; exorta os Estados-Membros a não permitirem que sejam feitas excepções, quer para viajantes, quer para empresas, nas fronteiras da UE, pois as importações de mercadorias contrafeitas são, na sua maior parte, prejudiciais;
 2. Sublinha a necessidade de respeitar as quatro liberdades fundamentais do mercado interno e de melhorar o seu funcionamento;

¹ JO L 145 de 4.6.2008, p. 1.

² Textos Aprovados, P6_TA(2008)0305.

³ JO L 157 de 30.4.2004, p. 45.

⁴ JO L 196 de 2.8.2003, p. 7.

3. Constata a gravidade e a evolução inquietante do fenómeno da contrafacção e da pirataria, em particular numa economia globalizada, para a competitividade da União, as suas empresas, os seus produtores e os seus consumidores, e exorta, por conseguinte, os Estados-Membros a assegurarem a devida elucidação dos consumidores sobre os consideráveis riscos para a saúde e a segurança associados à aquisição de certos produtos de contrafacção, como cosméticos, produtos farmacêuticos, brinquedos, produtos de uso doméstico e aparelhos electrónicos;
4. Exorta a Comissão a recolher dados dos Estados-Membros relativos aos problemas para a saúde dos consumidores causados por produtos de contrafacção e relativos às queixas dos consumidores relacionadas com esses produtos; insta a Comissão a zelar por que as autoridades de todos os Estados-Membros tenham acesso a estes dados;
5. Solicita aos Estados-Membros a criação de uma rede eficaz de cooperação transfronteiriça para facilitar o rápido intercâmbio de informações;
6. Sublinha a importância conferida à protecção dos direitos de propriedade intelectual, elemento essencial para a promoção da cultura e da sua diversidade, bem como para a valorização da investigação e da inovação e a criação de empresas europeias, nomeadamente pequenas e médias empresas, com o objectivo de apoiar o crescimento e o emprego na União;
7. Insiste, neste contexto, na necessidade de mobilização de todas as partes envolvidas, a fim de reforçar a eficácia dos instrumentos de luta contra a contrafacção e a pirataria no mercado interno;
8. Insta os Estados-Membros a aumentarem os seus efectivos aduaneiros no respectivo território nacional e a criarem um serviço, identificável por terceiros (Estados-Membros, países terceiros, instituições comunitárias, empresas e particulares, entre outros), ao qual será confiada a luta contra a contrafacção e a informação sobre este problema;
9. Insta a Comissão a intensificar o combate à contrafacção e à pirataria por meio de acordos internacionais com países terceiros; congratula-se, neste contexto, com as iniciativas de reforço da cooperação com a China;
10. Recorda aos Estados-Membros a importância de dispor de uma patente comunitária e de um sistema jurisdicional para as patentes, como meio para garantir o respeito pelos direitos de propriedade intelectual dos utilizadores em toda a União, de modo a permitir às empresas inovadoras proteger o melhor possível as suas invenções e tirar maior partido das vantagens por estas propiciadas;
11. Solicita aos Estados-Membros que reforcem a sensibilização e a informação no âmbito da luta contra a contrafacção e a pirataria nas zonas turísticas, bem como nas feiras e eventos para profissionais;
12. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a elucidarem melhor os consumidores sobre as normas vigentes em matéria de produtos de contrafacção e as consequências da sua utilização, e, para ajudar a uma mudança de percepção do público em relação ao

fenómeno da contrafacção e da pirataria, insta a Comissão a favorecer acções complementares às normas legislativas e, nomeadamente, a instaurar um Dia Europeu de Sensibilização para os Perigos da Contrafacção;

13. Insta a Comissão a intensificar as acções conjuntas contra a contrafacção e a pirataria desenvolvidas pelos serviços aduaneiros e as autoridades dos países de fabrico de produtos de contrafacção;
14. Insta a Comissão a manter a elevada prioridade que tem atribuído às negociações sobre as normas de referência para a prevenção da contrafacção e da pirataria no âmbito dos acordos comerciais anti-contrafacção (ACTA);
15. Recorda que a fragmentação dos sistemas de sanções prejudica o mercado interno e debilita a União no contexto internacional, e reafirma a importância da proposta de directiva modificada, relativa às medidas penais destinadas a assegurar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual, atrás referida;
16. Recorda a importância da harmonização dos direitos de propriedade intelectual e das patentes nacionais e comunitárias existentes no âmbito da luta contra a contrafacção, e exorta os Estados-Membros a incentivarem as empresas a protegerem os seus serviços e produtos, registando marcas, desenhos, patentes, etc., a fim de melhor salvaguardarem os seus direitos de propriedade intelectual;
17. Exorta a Comissão a criar um observatório europeu da contrafacção, que conte com o apoio dos seus serviços, incumbido de coordenar a luta contra a contrafacção e a pirataria, a fim de obter uma avaliação regular da extensão da contrafacção e da pirataria e uma análise mais precisa destes fenómenos; é de opinião que a criação deste observatório é indispensável para dar mais peso à União no contexto internacional;
18. Exorta a Comissão a melhorar a coordenação a nível da luta contra a contrafacção e a pirataria, e congratula-se com a criação da nova unidade que se ocupa especificamente da luta contra a contrafacção e a pirataria;
19. Solicita à Comissão que desenvolva um painel de avaliação que permita medir o desempenho dos Estados-Membros no domínio aduaneiro, tendo em vista melhorar o combate à contrafacção, e que crie uma rede de intercâmbio rápido de informações sobre os produtos de contrafacção, com base em pontos de contacto nacionais e em instrumentos modernos de intercâmbio de informações;
20. Exorta os Estados-Membros a reforçarem a coordenação entre os seus serviços aduaneiros e a aplicarem de forma uniforme na União a regulamentação comunitária em matéria de direitos aduaneiros;
21. Salaria a necessidade de desenvolver medidas eficazes contra produtos de contrafacção e pirataria, através de acordos entre profissionais a nível da UE, respeitando os princípios gerais do direito comunitário, como a protecção dos dados pessoais e a protecção do direito de propriedade; é de opinião que essas medidas devem ser aplicadas, em particular, aos fornecedores que, de forma crescente e frequentemente agressiva, utilizam a Internet

para oferecer os seus produtos de contrafacção através do envio de mensagens de correio electrónico não solicitadas e de lojas ou sítios de leilões na Internet, sem pôr em causa o direito de acesso à Internet que assiste a todos os cidadãos;

22. Insiste na necessidade de desenvolver acções de formação contínua e adequada para funcionários aduaneiros, magistrados e profissionais interessados e de incentivar os Estados-Membros a constituir equipas especiais de luta contra a contrafacção;
23. Exorta os Estados-Membros a estabelecerem, com a Comissão, uma abordagem comum relativamente à destruição dos produtos de contrafacção.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

| | |
|--|--|
| Data de aprovação | 7.10.2008 |
| Resultado da votação final | +: 34 -: 0 0: 0 |
| Deputados presentes no momento da votação final | Cristian Silviu Buşoi, Charlotte Cederschiöld, Gabriela Creţu, Mia De Vits, Janelly Fourtou, Evelyne Gebhardt, Hélène Goudin, Małgorzata Handzlik, Christopher Heaton-Harris, Anna Hedh, Iliana Malinova Iotova, Kurt Lechner, Toine Manders, Catuscia Marini, Arlene McCarthy, Nickolay Mladenov, Catherine Neris, Zita Pleštinská, Karin Riis-Jørgensen, Zuzana Roithová, Heide Rühle, Leopold Józef Rutowicz, Christel Schaldemose, Andreas Schwab, Marianne Thyssen, Jacques Toubon, Barbara Weiler, Marian Złotea |
| Suplente(s) presente(s) no momento da votação final | Emmanouil Angelakas, Wolfgang Bulfon, Colm Burke, Giovanna Corda, Othmar Karas, José Ribeiro e Castro, Olle Schmidt |